



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.976 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023 para fazer frente à implantação do Piso Nacional de Enfermagem, inclusive com relação ao termo de fomento ajustado com a Saúde.

§ 1º - A obrigatoriedade de implementação do piso nacional, para o município, só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade e durante o prazo de recebimento dos recursos.

§ 2º - Considerando que a matéria se encontra sub judice no Supremo Tribunal Federal – STF, enquanto não sobrevier decisão definitiva, os valores recebidos não incorporarão o salário-base dos servidores, mas serão utilizados como base de cálculo dos demais benefícios.

§ 3º – O Departamento de Recursos Humanos criará rubrica própria, no holerite/contracheque dos servidores beneficiados por esta lei, para fins de especificação dos valores repassados, denominado “Complemento de Piso Salarial”.

§ 4º - As demais vantagens e reflexos que trata o § 2º deste artigo, bem como o complemento do piso salarial dos demais servidores beneficiados, ainda não repassado pela União, correrão por conta de recursos próprios da Saúde, até que haja definição legal em contrário.

Artigo 2º - O valor repassado a cada servidor levará em consideração a diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal de cada cargo de acordo com o número total de servidores beneficiados e os efetivos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023.

Parágrafo único – O cálculo da complementação do piso salarial considerará a carga horária efetivamente exercida por cada servidor, utilizando-se como referência o limite de jornada de trabalho prevista em Lei Municipal do Município de Ribeirão do Sul.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, nova Ação de Governo denominada “**ASSISTENCIA FINAN. DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM**”, no valor total de R\$ 39.821,10 (Trinta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no Orçamento de 2023, conforme seguem as Categorias de Programação e as Naturezas das Despesas abaixo:

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	FR
02.04.01.10.301.0005.2.XXX	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 25.821,10	5
02.04.01.10.301.0005.2.XXX	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	R\$ 14.000,00	5

Artigo 5º - Os créditos de que tratam o artigo 4º desta lei, serão cobertos por repasses de recursos financeiros da União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

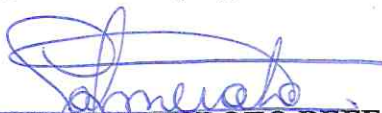
Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos de que tratam o Artigo 4º desta lei, através de Decreto, até o limite dos valores produzidos por aplicação financeira deste recurso específico.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir os presentes Créditos Especiais no exercício seguinte, caso os mesmos não sejam utilizados em sua totalidade no exercício corrente.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de maio de 2023, conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Fica assegurado aos servidores beneficiários desta Lei o recebimento da diferença devida desde o mês de maio até a efetiva promulgação desta Lei, condicionado o pagamento ao repasse da complementação da União.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-(SP), 08 de novembro de 2023.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.


ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.